

PROJETO DE LEI N.º 4.562, DE 2012

(Do Sr. Henrique Afonso)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4941/2005.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Do Sr. Henrique Afonso)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O inciso XIV do art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n° 11.052, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a doença denominada linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

A linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, de etiologia desconhecida, que ainda não tem cura, é progressiva e atinge basicamente mulheres jovens.

Por se tratar de proposta visando a proporcionar justiça fiscal aos portadores da referida doença, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Henrique Afonso

2012_18024